



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Apresentação: 15/06/2021 14:20 - Mesa

RIC n.813/2021

Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e Segurança
Pública, Senhor Anderson Torres,
informações sobre a concessão
da ordem de habeas corpus
coletivo para substituir a prisão
cautelar dos pais e responsáveis
por crianças e pessoas com
deficiência.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Anderson Torres, informações sobre a concessão da ordem de habeas corpus coletivo para substituir a prisão cautelar dos pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos seguintes termos:

- 1) Recentemente o STF concedeu a ordem de habeas corpus coletivo para os presos responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Qual a estimativa de presos beneficiados com essa decisão em cada estado?
- 2) De que forma o executivo pretende atuar para evitar que esse tipo de decisão judicial seja uma forma de impunidade ou aumente a criminalidade?
- 3) Pelo fato do indivíduo estar cumprindo pena, quais os mecanismos institucionais para comprovar que o presidiário é imprescindível aos cuidados da criança ou da pessoa com necessidades especiais?

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF

Tels (61) 3215-5933/1933

Assinado eletronicamente pelo Deputado Capitão Alberto Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214588665200>



* CD214588665200 *



- 4) Tendo em vista a prisão de indivíduos que têm sob sua única responsabilidade deficientes e crianças, como é realizado o acolhimento dos seus dependentes no ato do encarceramento?
- 5) É comum o Ministério receber medidas judiciais que alterem o monitoramento do Sistema Penitenciário e possam causar riscos as pessoas mais vulneráveis como as que ficarão sob os cuidados dos presidiários beneficiados com esse habeas corpus?
- 6) Como a substituição de penas por medidas cautelares pode influenciar no monitoramento dos presos beneficiados com a decisão?
- 7) Quais são as principais alterações e riscos provocados nos últimos anos por força de decisões judiciais como esta?

Justificação

O Ministro do STF Gilmar Mendes é relator de um habeas corpus coletivo que concede prisão domiciliar a todos os detentos que são pais ou responsáveis por crianças menores de 12 anos ou deficientes. A decisão foi concedida pela Segunda Turma do Supremo, que aprovou a realização da audiência para esclarecer dúvidas e dificuldades no cumprimento dessa deliberação.

Ao conceder esse habeas corpus coletivo, foi imposta a condição de que os beneficiados não tenham praticado crimes mediante violência ou grave ameaça e contra os próprios filhos ou dependentes. Embora exista essa restrição, sabemos que ela não é garantia suficiente para a segurança da população e que exige um controle maior dos presos beneficiados.

A substituição de penas por medidas cautelares pode apresentar diversas dificuldades e riscos. A preocupação decorre das consequências do cumprimento dessa decisão, se ela vai viabilizar o retorno do detento ao crime. Ademais, é necessário que exista algum monitoramento prisional capaz de comprovar que o presidiário é imprescindível aos cuidados da criança ou da pessoa com necessidades especiais, caso contrário elas estarão com sua segurança em risco.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF

Tels (61) 3215-5933/1933

Assinado eletronicamente pelo Deputado Capitão Alberto Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214588665200>



* C D 2 1 4 5 8 8 6 6 5 2 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 15 de junho de 2021.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal
Republicanos-AM

Apresentação: 15/06/2021 14:20 - Mesa

RIC n.813/2021



Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF

Tels (61) 3215-5933/1933

Assinado eletronicamente pelo Dep. Capitão Alberto Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214588665200>



* C D 2 1 4 5 8 8 6 6 5 2 0 0 *